

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI N° 708, de 20 de Janeiro de 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

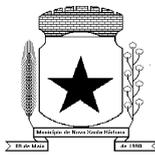
A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 08 % (oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Estatutários, Celetistas e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 01 de fevereiro de 2014.*

Parágrafo único: *Aos salários já reajustados em razão do aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, será apenas acrescido o diferencial de percentual entre o reajuste do salário mínimo e o concedido aos demais servidores.*

Art. 2º - *Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos e gratificações, conforme a recomposição aprovada por esta lei.*

Art. 3º - *Fica assim antecipado para o dia 01 de fevereiro de 2014 à recomposição salarial prevista para o mês de março no artigo 19 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Município de Nova Santa Bárbara, bem como o cumprimento reajuste para os Professores Municipais previsto para o mês de maio, de acordo com o artigo 72 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Art. 4º - *Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Santa Bárbara, 20 de janeiro de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal